



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0057192/2020

PA COPAM Nº: 17631/2015/002/2020 SITUACÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDEDOR: JÚLIO CÉSAR PEREIRA JÚNIOR OUTRA CPF: 888.786.006-87

EMPREENDIMENTO: FAZENDA CRÁ CRÁ.

MUNICÍPIO: ESTRELA DO SUL - MG ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-05	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 128,360 hectares.	03	0
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura em uma área útil de 528,15 hectares.	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área de 0,460 hectares.	NP	0
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com uma produção nominal de 150 t/ano.	NP	0
F-06-04-06	Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos com volume armazenado de 5 m³.	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

Túlio Martins de Lima

CREA-MG: 148471/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Amilton Alves Filho

1146912-9

Amilton Alves Filho

Analista Ambiental

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

1.191.774-7

Diretor Regional de Regularização Ambiental

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM/PA



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 057192/2020

O empreendedor JÚLIO CÉSAR PEREIRA JÚNIOR E OUTRA, Fazenda "Crá Crá", desenvolve as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 528,15 hectares (G-01-03-01); horticultura em uma área útil de 128,36 hectares (G-01-01-05); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com uma lâmina d' água de 0,46 hectares; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (G-04-01-04) e base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos com uma capacidade de armazenamento de 5,0 m³ (F-06-04-06). A atividade de maior impacto ambiental é a horticultura sendo classificado como classe 03 devido ao seu porte, potencial poluidor e fator locacional (DN 217/2017). O empreendedor possui um LAS/Cadastro para o cultivo de culturas anuais. O empreendedor cultiva soja, milho, café, batata, cenoura e cebola. O café é secado em terreiros próprios do empreendedor com uma capacidade para 150 toneladas/ano. O cultivo de café é irrigado através de 02 (duas) captações (barramento e poço tubular). O tanque de armazenamento de combustível possui bacia de contenção, piso impermeabilizado e sistema de drenagem oleosa conforme informado no Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Os efluentes de origem sanitária produzido no imóvel são destinados para fossas sépticas (20,0 m³ /mês). Em relação aos resíduos de origem doméstica o empreendedor alega que é realizado a compostagem. As embalagens de defensivo agrícola vazias são armazenadas temporariamente em um galpão e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação pertinente.

Em relação ao cultivo de culturas agrícolas os resíduos produzidos (galhos, folhas, hastes e colmo) ficam na área e contribuem para a ciclagem de nutrientes no solo.

Para atender a demanda hídrica existem no empreendimento 03 (três) captações d' água, conforme tabela 01.

Tipo de captação	Vazão	Coordenadas geográficas	n.º da portaria
Poço tubular	61,0 m³ h ⁻¹	S – 18° 46' 5,7" e W 47° 45' 40,9"	02928/2018
Poço tubular	12,50 m³ h ⁻¹	S – 18° 46' 21,1" e W 47° 46' 15,8"	02929/2018
Barramento	80 l s ⁻¹	S – 18° 45' 41" e W 47° 46' 55"	1904887/2019

Todas as captações d' água estão outorgadas junto ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM).



O responsável técnico atesta que o empreendimento possui todos os sistemas de controle necessários para mitigar os potenciais impactos.

Vale destacar que o empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural do empreendimento) das matrículas do imóvel com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental)

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar que a análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. O analista responsável pela elaboração do parecer não vistoriou o imóvel, sendo o empreendedor o responsável pelas informações prestadas.

Conclusão

A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS) para **Júlio César Pereira Júnior e Outra, por um prazo de 10 (dez) anos**, localizado no município de Estrela do Sul –MG.



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento FAZENDA
"CRÁ CRÁ"**

Para a licença ambiental simplificada ficam determinadas as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM -T MAP, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
FAZENDAS "CRÁ CRÁ" (Proprietário: JÚLIO CÉSAR PEREIRA JÚNIOR E OUTRA).

Resíduos sólidos e rejeitos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Entrada e saída das caixas separadoras de água e óleo existente no empreendimento. Deverá ser feita análises em todas as caixas separadoras existentes no empreendimento.	DQO; óleos e graxas, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes, vazão média diária	Anualmente

Enviar anualmente a SUPRAM TM/AP, até o dia 20 do mês subsequente o relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens

O relatório deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.